Dr. Antonio Dario Carniel
OAB/RS 4518-Fone 3226 8077

JUCERGS

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 90.441.460/0001-48
NIRE 43.300.044.513

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 04
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2012

1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Realizada aos 4 dias do mês de abril de 2012, às 08:00 horas, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Estadual RSC-470, Km 212,930, Bairro São Vendelino, CEP 95700-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia. Compareceram os seguintes membros do Conselho de Administração: Alexandre Grendene Bartelle, Juvenil Antonio Zietolie, Frank Zietolie, João Carlos Sfreddo e Renato Ochman.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Grendene Bartelle e secretariados pelo Sr. Juvenil Antonio Zietolie.

4. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da: **(i)** autorização para a realização de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Primária"), e distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos acionistas vendedores ("Oferta Secundária" e "Acionistas Vendedores", respectivamente, sendo que a Oferta Primária e a Secundária conjuntamente são definidas como "Oferta"), todas nominativas escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Oferta Públicas de Distribuição e Aquisições de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), sob coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador

Líder"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Itaú BBA, os "Coordenadores da Oferta"), e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior, por meio de mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM: (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("Regra 144A" e "SEC", respectivamente), em operações isentas de registro e previstas no *U.S. Securities Act de 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("*Securities Act*") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) para investidores nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, que sejam pessoas consideradas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base no Regulamento S do *Securities Act*, no âmbito do *Securities Act* pela SEC; **(ii)** a autorização para o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado, nos termos do seu Estatuto Social, mediante emissão de Ações no âmbito da Oferta prevista no item (i) acima, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das novas ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, sendo que tais ações ordinárias objeto da Oferta farão jus ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio que forem declarados pela Companhia a partir da data de sua liquidação e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Regulamento do Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA", respectivamente); **(iii)** aprovação de outorga de opção pela Companhia ao Agente Estabilizador para emissão adicional de até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400; **(iv)** autorização para que a Oferta seja aumentada em até 20% (vinte por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400; **(v)** autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos

com o artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, justificando-se a escolha do critério de determinação do Preço por Ação de acordo com o inciso I, §1º do artigo 170 da Lei da Sociedade por Ações, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das ações originárias a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição e/ou aquisição de ações ordinárias no contexto da Oferta. O preço de emissão será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

5.4 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (excluídas as Ações Adicionais, conforme definidas abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e preço das Ações iniciamente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares, outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo) e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, ("Início das Negociações") de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações Suplementares tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, no momento em que for fixado o Preço por Ação.

5.5 Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

5.6 Em razão das deliberações tomadas acima, a Diretoria da Companhia fica autorizada a, desde já, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização de aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a serem ofertadas por meio da Oferta a ser realizada no Brasil e registrada junto à CVM. A Oferta será registrada na CVM em conformidade

com as disposições da Instrução CVM 400. Para tanto, os Diretores da Companhia ficam investidos de plenos poderes para tomar e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução da Oferta, em especial, de poderes de representação da Companhia junto à CVM, ao Banco Central do Brasil, à BM&FBOVESPA e à ANBIMA, podendo praticar quaisquer atos perante essas e outras entidades e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que sejam relacionados à Oferta e reputados necessários ou convenientes para a realização das mesmas, incluindo, sem limitação, (i) Prospecto da Oferta, (ii) *Offering Memoranda*, (iii) Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação das Ações de Emissão da Companhia, (iv) Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia, (v) *Placement Facilitation Agreement,* e (vi) *Lock Up Agreement*.

5.7 Consignar que a Oferta será realizada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, por meio de 2 (duas) ofertas distintas: (i) a oferta destinada aos investidores não-institucionais; e (ii) a oferta destinada aos investidores institucionais, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

5.8 Aprovar que a integralização das ações ordinárias no âmbito da Oferta, seja efetuada mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional.

5.9 Aprovar que o aumento do capital social será feito com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das novas ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 7°, parágrafo 2°, do Estatuto Social da Companhia.

5.10 Consignar que as novas ações emitidas nos termos das deliberações acima farão jus ao recebimento de dividendos integrais e juros sobre capital próprio que forem declarados pela Companhia a partir da data de liquidação da Oferta e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias e, conforme o caso, de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e do Regulamento do Novo Mercado.

5.11 Aprovar a eventual condução de atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, conforme regulamentação aplicável.

5.12 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e deliberações e praticar todos os demais atos necessários e úteis à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores.

5.13 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria com vistas à realização da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Alexandre Grendene Bartelle – Presidente; e Juvenil Antonio Zietolie – Secretário. Conselheiros Presentes: Alexandre Grendene Bartelle, Juvenil Antonio Zietolie, Frank Zietolie, João Carlos Sfreddo e Renato Ochman.

Bento Gonçalves, 04 de abril de 2.012

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Alexandre Grendene Bartelle
Presidente

Juvenil Antonio Zietolie
Secretário

VISTO :

Bel. JULIANO NICOLA SANGALLI
Advogado inscr. OAB/RS nº 42.486

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/04/2012 SOB Nº: 3614414
Protocolo: 12/105722-4, DE 04/04/2012
Empresa: 43 3 0004451 3
UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS
JUCERGS